

**OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO****DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS, fornecedores e clientes.**1. OBJETIVO**

O objetivo deste procedimento é definir diretrizes, critérios e responsabilidades a serem observados na prática de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, viagens e entretenimento.

2. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO.

Cabe a todos os colaboradores da JBS a responsabilidade pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

3. REFERÊNCIAS

- "[Manual de Conduta Ética da JBS](#)";
- "[IN-PRESI-0008 – Política de despesas de viagens](#)";
- "[IN-PRESI-CPL-0131 - Política de relacionamento com entidades governamentais e agentes públicos](#)".

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Devem ser observadas as diretrizes de oferecimento/recebimento de brindes, presentes, viagens e entretenimentos, visto que em muitas culturas essa prática faz parte dos negócios e é utilizada como meio de estreitamento de relações comerciais;
- 4.2 Deve ser realizada análise criteriosa quanto à realização desta prática de modo a não possibilitar a obtenção de vantagens pessoais indevidas e/ou influenciar decisões de negócio;
- 4.3 Geralmente a troca de cortesias ocorre com fornecedores, agentes públicos, consultores, concorrentes e clientes, devendo ser observadas suas respectivas normas internas para esse tipo de prática, prevalecendo a regra mais restritiva;
- 4.4 Os colaboradores da JBS não devem usar fundos pessoais para pagar brindes, presentes, entretenimento ou viagens a terceiros em atividades relacionadas à empresa;
- 4.5 Cabe a todos os colaboradores a manutenção de um ambiente transparente e íntegro nas relações comerciais com terceiros. Caso haja qualquer suspeita de infração a este procedimento, cada colaborador tem a obrigação de reportar os fatos ao seu gestor imediato ou à Ouvidoria da JBS, através dos canais: 0800-770-4100, e-mail: ouvidoria@jbs.com.br ou portal www.ouvidoria.jbs.com.br;
- 4.6 O descumprimento dos procedimentos descritos poderá resultar em medidas disciplinares cabíveis;
- 4.7 Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada, por escrito, pelo Diretor de Compliance da JBS.

**OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO****DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS, fornecedores e clientes.**5. PROCEDIMENTOS****5.1 Brindes e Presentes:**

- 5.1.1 O oferecimento e recebimento de brindes, itens geralmente institucionais e de valor unitário com limite de até R\$ 100,00 (cem reais) pode ser praticado, contanto que seja esporádico e não tenha como objetivo influenciar decisões ou recompensar/favorecer alguém por negociação obtida ou pretendida;
- 5.1.2 Itens de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) são classificados como presentes e não devem ser oferecidos e nem aceitos. Inclui-se nessa situação qualquer doação de bens ou produtos por fornecedores, pois poderá criar a expectativa de perpetuidade dos contratos firmados junto à JBS pela parte que os oferece. Caso o colaborador da JBS não tenha a oportunidade de recusa antecipada, deverá comunicar imediatamente seu gestor imediato e providenciar sua devolução juntamente com uma explicação sobre as políticas internas da Companhia. Se a devolução for inviável ou ofensiva à pessoa que forneceu o presente, o gestor do colaborador que recebeu o presente deverá destiná-lo a uma instituição de caridade ou distribuí-lo equitativamente dentro da sua área, se possível.

5.2 Viagens e Entretenimentos:

- 5.2.1 Convites que envolvam viagens, entretenimentos e despesas relacionadas somente podem ser oferecidos e aceitos caso tenham relação direta com os negócios da JBS e não tenham como objetivo a intenção de obter ganhos indevidos ou aparência de vantagem pessoal;
- 5.2.2 As atividades não devem ser de valor elevado ou extravagante tais como camarotes de carnaval ou de corridas de carro, ingressos, jogos de golf, resorts, cassinos ou cruzeiros. Entretenimento adulto e consumo excessivo de álcool não são permitidos em qualquer hipótese;
- 5.2.3 Todos os convites de viagens e entretenimentos recebidos ou oferecidos a terceiros devem ser submetidos à aprovação da diretoria responsável que validará se o evento tem relação direta com o negócio e se o colaborador convidado é o mais adequado a atender o convite;
- 5.2.4 É vedado ao colaborador da JBS levar acompanhantes nas viagens e entretenimentos, ou que faça acréscimos de passeios turísticos, diárias, traslados, dentre outros que não estejam diretamente relacionados com o propósito do convite.

Francisco de Assis e Silva
Diretoria de Relações Institucionais